



Poder Judiciário de Mato Grosso
 Importante para cidadania. Importante para você.

Gerado em: 31/07/2019 16:33

Numeração Única: 7989-84.2019.811.0042 Código: 564531 Processo Nº: 0 / 2019	
Tipo: Crime	Livro: Processos Criminais
Lotação: Sétima Vara Criminal	Juiz(a) atual:: Jorge Luiz Tadeu Rodrigues
Assunto: ART. 342, DO CP.	
Tipo de Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL	
^ Partes	
Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO	
Réu(s): PAULO CESAR ZAMAR TAQUES	
Vítima: A SOCIEDADE	

Andamentos

31/07/2019

Decisão->Recebimento->Denúncia

AÇÃO PENAL Nº 7989-84.2019.811.0042 – CÓDIGO nº 564531

RÉU: Paulo Cezar Zamar Taques

Vistos, etc.

Às fls. 04/08, o Ministério Público ofereceu denúncia em desfavor de Paulo Cesar Zamar Taques, dando-o como incurso no art. 342 do Código Penal, oportunidade em que arrolou as testemunhas a serem ouvidas.

Às fls. 760/768, o Parquet requereu o arquivamento do feito em relação aos investigados Alana Derlene Souza Cardoso, Alessandra Saturnino de Souza Cozzolino e Paulo Cesar Zamar Taques pela prática do crime capitulado no art. 10 da Lei n. 9.296/96 e, deste último, pela prática do crime previsto no art. 339 do código Penal.

Às fls. 772/777, com fundamento no art. 28 do CPP, determinou-se a remessa do feito ao Procurador-Geral de Justiça, a fim de fosse oferecida a denúncia.

Às fls. 778/783, o Delegado de Polícia, Dr. Marcelo Felisbino Martins, requereu cópia da denúncia relativa aos fatos apurados no IP 014/2017/CGPJ/MT, ou outras peças que possam subsidiar a Verificação Preliminar n. 168/2017/CGPJC/MT.

Às fls. 784/789, o Procurador-Geral da Justiça, Dr. José Antônio Borges Pereira, ratificou o pedido de arquivamento do inquérito policial em relação às investigadas Alana Darlene Souza Cardoso e Alessandra Saturnino de Souza Cozzolino pela prática do crime previsto no art. 10, da Lei n. 9.296/96, por atipicidade de suas condutas.

Às fls. 790/795, o Procurador-Geral da Justiça, Dr. José Antônio Borges Pereira, aditou a denúncia oferecida para imputar à Paulo Cesar Zamar Taques a prática dos crimes previstos nos art. 10 da Lei n. 9.296/96 (2x em concurso

formal – Tatiane e Caroline), art. 339 do Código Penal (2x em concurso formal – Tatiane e Caroline) c/c o art. 69 do Código Penal.

Ao final, pugnou pela juntada de cópia integral da Ação Penal n. 17000-11.2017.811.0042 – Cód. 477158, em trâmite perante a 11ª Vara Militar de Cuiabá.

É o relatório do necessário. Decido.

1. Em análise à peça acusatória apresentada, bem assim, ao aditamento oferecido pelo Procurador-Geral da Justiça, nota-se que a inicial atende ao disposto no artigo 41 do Código de Processo Penal. Desta forma e, ainda, verificando não incidir nenhuma das hipóteses previstas no artigo 395 do CPP, RECEBO a denúncia (fls. 04/08) e o aditamento (fs. 790/795) oferecido pelo Procurador-Geral da Justiça em face de Paulo Cezar Zamar Taques, por satisfazer os requisitos legais, vez que amparada em indícios de autoria e materialidade.

2.1 Cite-se e intime-se o acusado para apresentar, por meio de representante com capacidade postulatória, resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o artigo 396 de CPP.

2.2 Por ocasião da intimação, o Senhor oficial de Justiça deverá indagar o acusado se pretende constituir advogado particular, ou se não tem condições de fazê-lo. Caso diga que não pretende contratar advogado, ou certificado o decurso do prazo sem a apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, fica desde já nomeado o Defensor Público que atua neste Juízo para proceder-lhe a defesa, o qual deverá ser intimado a apresentar resposta à acusação, nos moldes previstos pelo artigo 396-A, do CPP.

2.3 Advirta-se o acusado que doravante, qualquer mudança de endereço deverá ser informada ao Juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial.

2.4 Conforme disposto no caput do artigo 362 do CPP, verificando que os réu se oculta para não ser citado, o Oficial de Justiça deverá certificar a ocorrência e proceder à citação com hora certa, na forma estabelecida nos artigos 252 a 254 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2016 – Novo Código de Processo Civil.

2.5 Assim, quando por duas vezes, o Oficial de Justiça houver procurado os réus em seu domicílio ou residência, sem a encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, deverá intimar qualquer pessoa da família, ou em sua falta, qualquer vizinho, que no dia imediato, voltará, a fim de efetuar a citação na hora que designar.

2.6 No dia e hora designados, o Oficial de Justiça, independentemente de novo despacho, comparecerá ao domicílio ou residência do citando, com a finalidade de realizar a diligência.

2.7 Se o citando não estiver presente, o Oficial de Justiça procurará informar-se das razões da ausência, dando por feita à citação, ainda que os citandos tenha se ocultado em outra Comarca.

2.8 Da certidão da ocorrência, o Oficial de Justiça deixará contrafé com pessoa da família ou com qualquer vizinho, conforme o caso, declarando-lhe o nome.

2.9 Feita a citação por hora certa, a Secretaria deverá enviar ao acusado correspondência, dando-lhe de tudo ciência e certificar nos autos.

2.10 Junte-se o aditamento de fls. 790/795, logo após a denúncia oferecida pelo Parquet, renumerando-se as páginas.

3. Quanto ao pedido de arquivamento do inquérito policial em relação às investigadas Alana Darlene Souza Cardoso e Alessandra Saturnino de Souza Cozzolino, nota-se que o Procurador-Geral da Justiça, Dr. José Antônio Borges Pereira, ratificou o pleito de arquivamento, formulado pelo Ministério Público, em relação ao delito previsto no art. 10, da Lei n. 9.296/96, por atipicidade das condutas.

Em suas razões o Procurador-Geral da Justiça asseverou que não há dúvida de que as delegadas de polícia, Alana e Alessandra, realizaram a chamada “intrusão”, por mais que tentem justificar em seus depoimentos como a fizeram, a verdade é que o foco da Operação Forti era distinto da Pequi/Querubim já que João Arcanjo Ribeiro, a princípio, não integrava nenhuma organização criminosa, seja o “Comando Vermelho” ou o “Primeiro Comando da Capital”.

Argumentou também que as investigadas Alana e Alessandra violaram, salvo melhor juízo, a ética e a moralidade que se espera de alguém investido no cargo de delegada de polícia, porquanto ao apresentarem relatório de inteligência e pedido de interceptação telefônica, a autoridade judiciária confia que as informações prestadas sejam fidedignas.

Todavia, a conduta das investigadas não afrontou nenhum núcleo do tipo penal, previsto no art. 10 da Lei n. 9.296/95, eis que o fim almejado por elas era de investigar uma infração penal.

Isto posto, em consonância com o parecer ministerial, DETERMINO o arquivamento do inquérito policial em relação às investigadas Alana Darlene Souza Cardoso e Alessandra Saturnino de Souza Cozzolino pela prática, em tese, do crime previsto no art. 10 da Lei n. 9.296/96, por atipicidade de suas condutas.

4. DEFIRO o pedido formulado pelo Delegado de Polícia, Dr. Marcelo Felisbino Martins. Remeta-se à autoridade policial cópia da denúncia e do aditamento relativos aos fatos apurados no IP 014/2017/CGPJ/MT que deram origem a presente ação penal a fim de que possa subsidiar a Verificação Preliminar n. 168/2017/CGPJC/MT.

5. OFICIE-SE ao Juízo da 11ª Vara Militar de Cuiabá, solicitando cópia integral da Ação Penal n. 17000-11.2017.811.0042 – Cód. 477158, a qual poderá ser encaminhada a este juízo em mídia digital, a fim de instruir a presente demanda.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 31 de julho de 2019.

Jorge Luiz Tadeu Rodrigues

Juiz de Direito

16/07/2019

Carga

De: Sétima Vara Criminal

Para: Gabinete - Sétima Vara Criminal

04 volumes e 01 anexo capa verde.

16/07/2019

Concluso p/Despacho/Decisão

16/07/2019

Juntada de Aditamento à Denúncia

ADITAR A DENUNCIA

16/07/2019

Juntada de Parecer ou Cota Ministerial

MP

16/07/2019

Juntada de Oficio

OF/1924/2019

15/07/2019

Carga

De: Outros Auxiliares Externos: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

Para: Sétima Vara Criminal

04 volumes e 01 anexo capa verde.

12/06/2019

Carga

De: Sétima Vara Criminal

Para: Outros Auxiliares Externos: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

código 564531 - volumes 01 a 04 e 01volume de anexo capa verde

12/06/2019

Carga